



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 12/2023

**Ementa:** Altera o art. 3º da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, que "Institui o ticket refeição aos servidores do Poder Legislativo"

**Autoria** Mesa Diretora

**Relatoria:** VEREADOR - ENOQUE LEAL MOURA

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Altera o art. 3º da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, que "Institui o ticket refeição aos servidores do Poder Legislativo", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II - VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

**É SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O PROJETO DE RESOLUÇÃO SUPRAMENCIONADO, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE “ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 122, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE “INSTITUI O TICKET REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.”**

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“O presente projeto de lei tem como objeto fixar novo valor nominal para o Ticket Refeição dos Servidores da Câmara Municipal de Hortolândia. Para tanto, propõe nova redação ao caput do art. 3º da Resolução nº 122/2012, replicando formato de fixação já realizado por outras resoluções.

Importante mencionar que o valor do Ticket Refeição dos Servidores da Câmara Municipal de Hortolândia não é corrigido desde a Resolução nº 208, de 10 de março de 2020, ou seja, já se passam 3 anos sem correção, estando defasado o valor.

Vale observar que não foi concedido reajuste no período entre 2020/2021 por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020, eis que interpretação da Lei Complementar citada levava ao entendimento de que, até 31 de dezembro de 2021 não poderiam ser concedidos vantagens, aumentos ou reajustes de remuneração (inciso I do art. 8º):





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;"

No ano seguinte os Tickets Refeição dos servidores também não foram corrigidos, sendo corroídos pela variação inflacionária por dois períodos.

Assim, a correção inflacionária a ser concedida agora deve abranger os períodos: de março de 2020 até março de 2023, somando-se o percentual de 23,67% no intervalo. Desta forma, corrigido o valor inicial de R\$40,00 (em março de 2020) pelo índice de reposição inflacionária IPCA, o valor se aproximaria dos R\$50,00.

Diante disso, optou-se por fixar nominalmente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio da alteração do art. 3º da resolução, valor que tem previsão orçamentária conforme cálculos constantes do Estudo de Impacto Financeiro anexo.

A alteração da redação do parágrafo único do art. 3º visa prever que, a cada ano, o ticket refeição deverá ser, no mínimo, corrigido monetariamente, adotando-se o mesmo índice utilizado para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

Assim, valendo-se do instrumento da Resolução, optou-se por propor alteração do caput do art. 3º da Resolução nº 122/2012, fixando-se nominalmente em R\$50,00 (cinquenta reais) o valor do Ticket Refeição dos Servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação."

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**De mais a mais, convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

**Convém descrever o Projeto de Resolução naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:**

“Altera o art. 3º da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012, que "INSTITUI O TICKET REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Resolução nº 122, de 14 de fevereiro de 2012 e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O ticket refeição ou eventual crédito em folha, terão o valor nominal fixado, a partir de 1º de maio de 2023, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a unidade.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo deverá ser anualmente atualizado monetariamente, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara, tomando-se por base, no mínimo, a variação do mesmo índice adotado para a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução supramencionado, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 12/2023.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

**É SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O PROJETO DE RESOLUÇÃO SUPRAMENCIONADO, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE “ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 122, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE “INSTITUI O TICKET REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.”**

**Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.**

**Da análise do presente Projeto de Resolução, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.**

**É o resumo necessário.**

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Resolução de nº 12/2023.**

**Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.**

**ENOQUE LEAL MOURA  
VEREADOR/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 15 de maio de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023  
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

**AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE “ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 122, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE “INSTITUI O TICKET REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.”**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CFO Nº 72/2023 AO PRE Nº 12/2023- Recebido em 15/05/2023 19:26:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Enoque Leal Moura e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código A835-C7AB-95B4-5C1A.



